



TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, E O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado pela Desembargadora Presidente, Débora Maria Lima Machado, portadora do CPF nº 248.682.485-53, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e o Estado da Bahia, por meio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público sediado na Avenida Luiz Viana Filho, 200, 2ª Avenida, Plataforma III, Centro Administrativo da Bahia- CAB, CEP 41.745-003, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.123/0001-03, neste ato representada por seu titular Davidson de Magalhães Santos, CPF nº 182.817.025-91, Decreto Governamental de 08/02/2019, publicado no D.O.E de 09/02/2019, doravante denominado simplesmente **SETRE**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 27/2022, vêm celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Considerando os termos do convênio pactuado entre as partes e para os fins previstos na cláusula primeira do referido termo, a União, através do Tribunal do Trabalho da Quinta Região, por intermédio deste instrumento cede ao Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte uma área de 28,60m², localizada no térreo do Edifício Góes Calmon, Fórum Antonio Carlos Araújo de Oliveira, Comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: Para a implantação do SAC Trabalhista no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e para a disponibilização de serviços afetos às relações de trabalho, a SETRE utilizará a área ora cedida para desenvolver os serviços de sua competência elencados na cláusula segunda do convênio mencionado na cláusula primeira.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, pela SETRE, do espaço cedido para fins diversos dos mencionados no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente cessão não poderá ser transferida, a qualquer título, pela SETRE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: O prazo de vigência da cessão de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ENERGIA: As despesas realizadas com o consumo de energia elétrica e limpeza do espaço cedido, descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão objeto de rateio proporcional, devendo ser mensalmente ressarcidas pelas SETRE à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guias de Recolhimento da União a serem emitidas pelo TRIBUNAL.

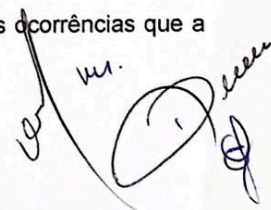
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor deve ser recolhido mensalmente na data de vencimento, que coincidirá com o dia do termo inicial do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se a SETRE:

- a) manter o horário de funcionamento das suas atividades em horário compatível com o funcionamento do SAC Trabalhista;
- b) zelar pela conservação do ambiente, por conta própria, mantendo-o limpo e organizado,
- c) sujeitar-se a todas as normas e controles de entrada e saída de pessoal, material e equipamentos exigidas pelo Tribunal;
- d) limitar sua atuação aos espaços físicos cedidos, obrigando-se a cessar de imediato qualquer atividade considerada incompatível com o objeto do contrato;
- e) apresentar relação nominal dos seus servidores e empregados, com as respectivas qualificações, devendo qualquer eventual substituição, exclusão e inclusão ser encaminhada à Fiscalização do convênio acima mencionado;
- f) restituir ao TRT5 a área cedida nas condições originais ao término do prazo de vigência da cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL,

- a) permitir o acesso dos prepostos da SETRE às áreas cedidas, no horário de funcionamento do SAC Trabalhista;
- b) acompanhar e fiscalizar a Cessão de Uso, comunicando à SETRE as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



c) exigir da SETRE a apresentação dos comprovantes de recolhimento de GRU, do ressarcimento da despesa de energia e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES: Fica desde já ajustado que o rateio das despesas de limpeza levará em conta a aplicação de reajustes e/ou revisões previstas no contrato firmado pelo TRIBUNAL com o respectivo prestador de serviços e aquelas referentes ao consumo de energia elétrica a alteração das tarifas cobradas pela concessionária.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão e fiscalização da cessão serão regidas, no que couber, pelo ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

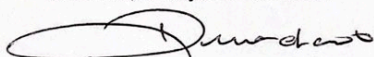
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: – Constitui motivo para o TRT5 rescindir a CESSÃO de Uso, independente de procedimento judicial:

- a) utilização da área concedida para finalidade diversa da que lhe foi destinada;
- b) descumprimento de qualquer cláusula da Cessão de Uso.
- c) por conveniência administrativa ou por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, mediante aviso prévio de 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade do Salvador.

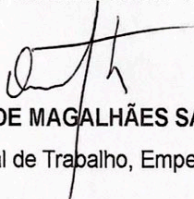
E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, as quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 20 de junho de 2022



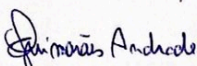
DÉBORA MÁRIA LIMA MACHADO

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região



DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SETRE- Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego, Renda e Esportes



CAROLINE OLIVEIRA GUIMARÃES ANDRADE

Diretora da Secretaria de Administração

